Ofício nº201/2020 **21 de maio de 2020.**

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 053/2020, que autoriza a Prefeitura Municipal a fornecer Kits alimentação para estudantes da rede municipal de ensino que tiverem suas aulas suspensas devido a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na forma que especifica e dá outras providências correlatas; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. EDSON BUGANEME
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

137/20
Protocolado às fls. 73
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
21 de 5 de 2020
SECRETÁRIO
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 053/2020, DE 21DE MAIO DE 2020.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a fornecer Kits de alimentação para estudantes da rede municipal de ensino que tiverem suas aulas suspensas devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na forma que especifica e dá outras providências correlatas."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Considerando a decretação de estado de emergência e a sua conversão em calamidade pública nos termos do Decreto Municipal nº 6.062, de 30 de março de 2020, publicado na Edição nº 1533, do Diário Oficial do Município, na mesma data, fica o Poder Executivo do Município de Viradouro, excepcionalmente, autorizada a fornecer kits de alimentação para estudantes da rede municipal de ensino que tiverem suas aulas suspensas devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), por meio de utilização de recursos do PNAE.

Art. 2º O fornecimento de kits pode se dar por meio de retirada ou entrega ao responsável pelo aluno, que será composto por alimentos selecionados para o período de quarentena.

Art. 3º De modo a viabilizar a execução desta lei, deverão ser adotados protocolos sanitários durante a realização do serviço, com equipamentos de proteção individual, distanciamento entre servidores e moradores e ações para evitar aglomerações na retirada dos mesmos.

Art. 4º Havendo disponibilidade financeira, o fornecimento de kits na forma desta lei será direcionado a todos os estudantes que se encontrarem em quarentena e caso necessária a limitação na distribuição, serão utilizados critérios objetivos e de impessoalidade para a entrega, que será feita preferencialmente em favor de famílias beneficiárias de programas de auxílio de baixa renda, bem como das cadastradas em programa social.

Art. 5º Caberá também à Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) a operação e coordenação da entrega da merenda escolar na forma disposta nesta lei, podendo, se necessário, solicitar o auxílio de outros órgãos ou Secretarias Municipais para efetivo cumprimento das medidas previstas nesta lei.

Art. 6º As despesas com execução desta lei, correrão a conta de dotações devidamente consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizada a suplementação das mesmas, mediante decreto do Poder Executivo caso necessário.

Art. 7º- Com fundamento no art. 73, § 10º da Lei Federal n. 9.504/97, aprovada a lei e iniciada a sua execução, será encaminhado ofício ao Representante do Ministério Público Eleitoral

para que o mesmo, se assim entendendo necessário, promova o acompanhamento da execução financeira e administrativa conforme estabelece a legislação eleitoral.

Art. 8º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 21 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos senhores Vereadores, Projeto de Lei que "Autoriza a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer kits de alimentação, mediante a utilização de recursos do PNANE para estudantes da rede municipal de ensino que tiverem suas aulas suspensas devido a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na forma que especifica e dá outras providências correlatas."

Sabe-se que dentre as medidas anunciadas como prevenção para evitar o contágio do COVID-19 e a sua disseminação à população, notadamente, aqueles que se encontram no rol das pessoas com vulnerabilidade para a doença, foi determinada a suspensão das aulas na rede municipal de ensino.

Todavia, muito embora essa medida apresente aspectos positivos quanto ao controle e prevenção do coronavirus, de maneira concomitante, implica na suspensão de serviço absolutamente essencial que consiste no fornecimento de kits aos estudantes cujas aulas encontram-se suspensas.

A propósito da importância da medida, sabe-se que conforme divulgado em matéria jornalística, titulada de A PANDEMIA PODE LEVAR A FOME A QUEM DEPENDE DA MERENDA ESCOLAR[1]assim como inúmeras outras matérias lançadas na mídia versando sobre esse tema, chamam a atenção para a importância que a merenda escolar tem na vida de muitos estudantes em nosso País.

O próprio Senado Federal aprovou o PL 786/2020 na segunda-feira (30) o PL 786/2020, projeto que estabelece a distribuição dos alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes que tiveram suspensas as aulas na rede pública de educação básica devido à pandemia do coronavírus[2].

De acordo com o projeto, remetido para sanção da Presidência da República, o dinheiro do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) continuará a ser repassado pela União a estados e municípios para a compra de merenda escolar. Como as

---

[1]Veja mais em https://educacao.uol.com.br/noticias/2020/03/24/pandemia-do-coronavirus-pode-levar-fome-a-quem-depende-da-merenda-escolar.htm?cmpid=copiaecola

[2]https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/30/coronavirus-senado-aprova-distribuicao-de-merenda-as-familias-com-filhos-na-rede-publica-de-ensino

escolas públicas estão fechadas por causa da pandemia, os alimentos deverão ser distribuídos imediatamente aos pais ou aos responsáveis pelos estudantes matriculados nessas escolas.

Todavia, o PNAE não é o único recurso destinado à alimentação escolar utilizado pelos Municípios, de modo que a autorização contida na referida Lei, se sancionada for, s.m.j., se limitaria a destinação daqueles recursos federais.

Não se trata de beneficio de distribuição gratuita propriamente dito, tampouco se refere a implementação de novo programa social, uma vez que se limita a garantir a distribuição de merenda escolar durante a suspensão das aulas em razão do COVID-19, por medida de cautela e com fundamento no art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97, a lei preconiza que, se aprovada e iniciada a sua execução, seja encaminhado ofício ao Representante do Ministério Público Eleitoral para que o mesmo, se assim entendendo necessário, promova o acompanhamento da execução financeira e administrativa conforme estabelece a legislação eleitoral.

Sob todos os ângulos a matéria encontra-se devidamente revestida dos fundamentos legais e justificativas, que reconhecem a sua importância em favor da cidadania, afastando-se eventual responsabilização do Gestor por eventual omissão, motivo pelo qual contamos com sua aprovação por esta egrégia Edilidade.

Sendo o que nos compete ao momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 21 de maio de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL